



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

CONTRATANTE (UASG): 389164 - CRM-MT

Fundamento Legal: Art. 75, **inciso I**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de mão de obra, ferramentas, saneantes e equipamentos, bem como o fornecimento de peças e acessórios (sob demanda), em 60 (sessenta) aparelhos de ar condicionado do tipo Split, instalados na sede do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT) em Cuiabá, com vigência de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

1.1. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 69.728,04 (Valor Global Estimado)

1.2. DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/05/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

1.3. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ofertado e os documentos de habilitação.

3.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, elaborando o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos constantes no Termo de Referência:

4.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, comprovando que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto desta contratação (Serviços de Climatização/Refrigeração).

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (INSS);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei 14.133/21):

I - Regularidade Profissional da Empresa: Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em validade.

II - Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove manutenção de ar condicionado compatível com o objeto licitado.

III - Capacidade Técnico-Profissional: Indicação de Profissional de Nível Superior (Engenheiro Mecânico) ou Nível Técnico (Técnico em Refrigeração/Mecânica) que será o Responsável Técnico (RT) pela execução dos serviços e assinatura do PMOC, comprovando o vínculo com a empresa (CTPS, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços ou Declaração de Compromisso).

4.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO: É admitida a subcontratação parcial dos serviços de manutenção (preventiva/corretiva), desde que previamente autorizada pela Administração e que a empresa subcontratada comprove capacidade técnica e experiência no ramo de climatização/refrigeração, mantendo-se a empresa adjudicatária como única e integral responsável perante o CRM-MT, conforme regras detalhadas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, fraudar a execução, falhar na execução técnica (serviço mal feito) ou descumprir os requisitos de sustentabilidade e segurança (PMOC/EPs).

6.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, conforme Dosimetria estipulada no Termo de Referência:

6.2.1. Multas Moratórias:

- a) Atraso no Atendimento (Chegada do Técnico): 0,5% sobre o valor da parcela mensal por hora de atraso superior a 24h.

b) Atraso na Solução (Conserto): 1% sobre o valor da parcela mensal por dia de atraso após 48h.

6.2.2. Multas Compensatórias:

a) Falta de EPI ou Uniforme: 2% sobre o valor da parcela mensal.

b) Reincidência de Defeito (Ineficácia): 10% sobre o valor mensal.

c) Descumprimento do PMOC: 5% sobre o valor mensal.

d) Inexecução Total/Abandono: 20% sobre o valor total atualizado do contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS E ANEXOS

7.1. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

7.1.2. ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO.

DR. DIOGO LEITE SAMPAIO

Presidente do CRM-MT



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Chiulo da Silva, Equipe de apoio à licitação**, em 30/03/2026, às 17:03, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3993147** e o código CRC **3B86D8ED**.



Rua E, S/Nº - Bairro Centro Político
Administrativo |
CEP | Cuiabá/MT - <https://crmmt.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.11.000003254-9 | data de inclusão: 30/03/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Contratação de Manutenção de Climatização - Sede CRM-MT

Processo Administrativo: 25.11.000003254-9

Lei de Regência: Lei nº 14.133/2021 (Art. 75, I - Dispensa de Licitação)

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **manutenção preventiva (item 1) e corretiva (item 2)**, com fornecimento integral de mão de obra, ferramentas, saneantes e equipamentos, bem como o fornecimento de **peças e acessórios (sob demanda)**, em **60 (sessenta) aparelhos de ar condicionado do tipo Split**, instalados na sede do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT) em Cuiabá, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

INVENTÁRIO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS (CRM-MT)

MARCA	CAPACIDADE (BTU)	QUANTIDADE
AGRATTO	9.000	3
ELGIN	9.000	4
MIDEA	9.000	6
MIDEA	12.000	2
ELGIN	12.000	6
AGRATTO	12.000	1
AGRATTO	18.000	3
TIVAH	18.000	2
LG	18.000	3
ELGIN	18.000	2

ELGIN	24.000	12
ELGIN	36.000	3
MIDEA	36.000	1
GREE	36.000	1
COOLIX	36.000	2
ELGIN	48.000	1
CARRIER	48.000	1
MIDEA	60.000	6
ELGIN	60.000	1
Total de equipamentos		60
valor mensal estimado		R\$ 5.810,67
valor total estimado (12 meses)		R\$69.728,04

1.2. Códigos CATSER e CATMAT:

Item 1 (Serviço): 24632 - Manutenção / Conservação de Equipamento de Refrigeração / Ventilação - Ar Condicionado.

Item 2 (Peças): 460028 - Peças/Acessórios ou Verba de Material (Sob Demanda).

DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. Do Enquadramento Legal: Enquadra-se na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, conforme preceitua o **Art. 75, inciso I**, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço de engenharia, considerando que o valor total estimado (R\$ 69.728,04) é inferior ao limite legal.

2.2. Da Necessidade Administrativa e Climática:

A sede do CRM-MT localiza-se na cidade de Cuiabá, região caracterizada por temperaturas extrema. A climatização artificial não configura item de conforto, mas condição essencial de habitabilidade e salubridade para o desempenho das funções institucionais. A interrupção no funcionamento dos aparelhos acarretaria:

- Risco de paralisação das atividades administrativas e do atendimento ao público e aos médicos;
- Danos a equipamentos sensíveis (servidores de rede e computadores) que necessitam de refrigeração constante.

2.3. Da Obrigatoriedade Legal (PMOC e Saúde):

A contratação visa cumprir a **Lei Federal nº 13.589/2018**, que torna obrigatória a manutenção de sistemas de climatização em edifícios de uso coletivo, bem como a **Portaria MS nº 3.523/1998** e a **Resolução RE nº 09/ANVISA**. A falta de manutenção preventiva adequada (limpeza de filtros, drenos e serpentinas) propicia a proliferação de fungos, bactérias e ácaros, podendo gerar responsabilidade civil e criminal aos gestores do órgão por danos à saúde dos ocupantes.

2.4. Da Economicidade e Eficiência (Preservação Patrimonial):

O inventário do órgão aponta a existência de **60 (sessenta) aparelhos**, com idades de uso variadas. A manutenção preventiva periódica é a medida mais eficiente para estender a vida útil desses ativos, prevenindo a corrosão precoce e o desperdício de energia elétrica (aparelhos sujos consomem até 30% mais energia).

2.5. Da Justificativa para Execução Indireta e Modelo de Orçamentação:

Conforme demonstrado no ETP, o CRM-MT não dispõe em seu quadro de pessoal de Engenheiros Mecânicos ou técnicos de refrigeração, sendo a execução indireta (terceirização) a única via possível (Decreto nº 9.507/2018).

Optou-se pelo modelo de **preço fixo para mão de obra e reembolso para peças**, em detrimento do modelo de "Risco Total" (peças inclusas), pois este último tende a elevar excessivamente os custos contratuais devido à taxa de risco cobrada pelo mercado. O modelo adotado garante que a Administração pague apenas pelas peças efetivamente substituídas, assegurando a vantajosidade econômica.

EXECUÇÃO

3.1. ITEM 1: Manutenção Preventiva (Rotina Mensal - Valor Fixo)

Compreende a mão de obra técnica especializada, deslocamento, ferramentas e produtos de limpeza para execução do **PMOC**.

Atividades Obrigatórias Mensais em todas as 60 máquinas:

- Limpeza e higienização dos filtros de ar, painéis frontais e carenagens;
- Aplicação de produto bactericida/fungicida com registro na ANVISA;
- Verificação e desobstrução do sistema de dreno;
- Verificação do isolamento térmico e reaperto de conexões elétricas;
- Medição de tensão, corrente elétrica e pressão do gás refrigerante;
- Preenchimento de Checklist Individual e Relatório Fotográfico.

3.2. ITEM 2: Manutenção Corretiva e Peças (Sob Demanda - Valor Estimado)

- **Diagnóstico:** Em caso de falha, a Contratada emitirá laudo técnico indicando a causa e a peça necessária.
- **Fornecimento de Peças:** A Contratada apresentará orçamento da peça necessária (genuína ou original).

- **Validação de Preço:** O CRM-MT realizará pesquisa de preço de mercado. Se o valor for compatível, a troca será autorizada. **A mão de obra de instalação já está inclusa no Item 1.**

3.3. Requisitos de Sustentabilidade

3.3.1. Em cumprimento ao Art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a execução contratual deverá observar rigorosamente:

3.4. Do Uso de Produtos Químicos e Saneantes:

- a) Todos os produtos utilizados na limpeza e higienização (detergentes, bactericidas, fungicidas e desincrustantes) devem ser **biodegradáveis**, atóxicos e possuir registro ou notificação válida na **ANVISA**, conforme Lei nº 6.360/1976.
- b) É vedado o uso de produtos corrosivos (como "solupan" ou ácidos puros) que agridam as serpentinas de alumínio ou que liberem vapores tóxicos prejudiciais à saúde dos ocupantes e ao meio ambiente.
- c) As embalagens vazias dos produtos químicos deverão ter a destinação correta (logística reversa) por conta da Contratada, sendo vedado o descarte em lixo comum do órgão.

3.5. Do Gerenciamento de Fluidos Refrigerantes (Gases):

- a) Em consonância com o **Protocolo de Montreal** e Instrução Normativa IBAMA nº 05/2018, é **terminantemente proibida a ventilação (liberação proposital) de fluidos refrigerantes na atmosfera** durante os processos de manutenção.
- b) Para procedimentos que exijam a retirada do gás (ex: troca de compressor ou soldas), a Contratada deverá utilizar obrigatoriamente **Máquina Recolhedora de Gás** e cilindros apropriados para armazenar o fluido, visando sua reciclagem ou regeneração.
- c) Em caso de gás contaminado ou queimado (impróprio para reuso), a Contratada deverá providenciar o envio para centros de incineração ou regeneração credenciados, apresentando o comprovante de destinação ao Fiscal.

3.6. Do Descarte de Resíduos e Logística Reversa:

- a) A Contratada é responsável pelo gerenciamento de todos os resíduos sólidos gerados na execução dos serviços, conforme a **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**.
- b) Peças substituídas, como compressores, placas eletrônicas, capacitores, filtros de óleo e metais, deverão ser recolhidas pela Contratada e destinadas à reciclagem ou descarte final ambientalmente adequado.
- c) É vedado o abandono de peças velhas, caixas ou entulhos nas dependências ou lixeiras comuns do CRM-MT.
- d) **Comprovação:** O Fiscal do contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) ou declaração de destinação final dos resíduos perigosos retirados do órgão.

3.7. Da Eficiência Energética:

- a) As manutenções devem focar na eficiência energética, garantindo que a limpeza das serpentinas (condensadora e evaporadora) restabeleça a troca térmica ideal, reduzindo o consumo de energia elétrica da unidade.

MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZOS

4.1. Da Vigência e Prorrogação:

- a) O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho.
- b) Por tratar-se de serviço de natureza continuada (essencial à manutenção do patrimônio e atividades administrativas), a vigência poderá ser **prorrogada** por sucessivos períodos, até o limite de **10 (dez) anos**, desde que haja interesse mútuo das partes, autorização da autoridade competente e vantajosidade econômica para a Administração, conforme faculta o **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

4.2. Do Local e Horário de Execução:

- a) Os serviços serão executados nas dependências da **Sede do CRM-MT**, situado na **Rua E, S/N, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT**.
- b) **Horário de Expediente:** As manutenções preventivas (rotina) e corretivas deverão ser realizadas, preferencialmente, nos **dias úteis**, das **08h00 às 17h00**, devendo a Contratada adequar sua rotina para não prejudicar o funcionamento administrativo do órgão.

4.3. Do Acordo de Nível de Serviço (SLA) e Prazos de Atendimento:

A eficiência da Contratada será medida pelo cumprimento rigoroso dos seguintes prazos:

I - Abertura de Chamado: A solicitação de manutenção corretiva será formalizada pelo Fiscal do Contrato ou substituto, via e-mail institucional, aplicativo de mensagem corporativo ou sistema informatizado, contando-se os prazos a partir do registro do envio.

II - Prazo de Atendimento (Chegada do Técnico): O técnico qualificado deverá comparecer ao local da ocorrência em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas corridas após a abertura do chamado, munido de ferramentas para diagnóstico e reparo imediato (se possível).

Nota: Este prazo conta-se de forma corrida, ou seja, chamados abertos na sexta-feira às 14h devem ser atendidos até sábado às 14h, salvo se o Fiscal autorizar o atendimento para segunda-feira pela manhã.

III - Prazo de Solução (Reparo): O equipamento deverá estar em pleno funcionamento em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do diagnóstico técnico inicial.

4.4. Da Ressalva por Indisponibilidade de Peças:

- a) O prazo de solução (48h) poderá ser suspenso ("pausado") exclusivamente na hipótese de necessidade de substituição de peça que não se encontre disponível no mercado local (Cuiabá/Várzea Grande).
- b) Para usufruir desta ressalva, a Contratada deverá apresentar, dentro do prazo de solução, um **Laudo Técnico** justificando a necessidade da peça e **comprovante formal** (e-mail ou declaração de distribuidor) de que o item está indisponível para pronta-entrega na região.
- c) Uma vez aprovada a compra da peça ou sua chegada, o prazo de solução volta a

correr imediatamente.

d) A simples alegação de falta de estoque interno da Contratada não justifica o atraso, sendo obrigação da empresa manter estoque mínimo de itens de alto giro (capacitores, sensores, gás).

4.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto deste Contrato, mediante solicitação formal e prévia e expressa aprovação por parte do fiscal do contrato do CRM-MT, condicionada ao rigoroso cumprimento das seguintes diretrizes:

4.6. Fica terminantemente vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação da responsabilidade técnica principal (emissão do PMOC e ART/TRT), que deverão permanecer a cargo da CONTRATADA principal.

4.7. A empresa a ser subcontratada deverá possuir comprovada experiência e capacidade técnica na prestação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado (climatização), devendo a CONTRATADA apresentar ao CRM-MT, antes do início dos serviços pela subcontratada:

a) Comprovante de CNPJ contendo atividade econômica (CNAE) compatível com o serviço de manutenção de refrigeração/climatização;

b) Atestado de Capacidade Técnica ou declaração que comprove a expertise da subcontratada na execução de serviços em equipamentos de ar condicionado;

c) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (INSS, FGTS, Trabalhista, Federal, Estadual e Municipal) da empresa subcontratada, válidas.

4.8. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CRM-MT por eventuais danos, vícios, defeitos ou inexecução do serviço, respondendo a CONTRATADA solidariamente pelos atos da subcontratada e de seus funcionários.

4.9. Os funcionários da empresa subcontratada deverão observar rigorosamente os mesmos padrões de qualidade, segurança do trabalho (EPIs/NRs), identificação (crachás) e prazos de atendimento (SLA) exigidos da CONTRATADA principal neste instrumento e no Termo de Referência.

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

a) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente do CRM-MT, em conformidade com o **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

b) **Atribuições do Fiscal:** Compete ao Fiscal do Contrato verificar o cumprimento dos prazos (SLA), conferir a execução dos serviços através das evidências apresentadas (relatórios/fotos), atestar as notas fiscais e registrar em **Livro de Registro de Ocorrências** (físico ou digital) todas as falhas ou defeitos observados.

c) **Preposto da Contratada:** A Contratada deverá indicar formalmente um **Preposto** (gerente ou supervisor), com poderes para resolver problemas imediatos e receber notificações, não sendo admitida a tratativa de assuntos contratuais diretamente com os técnicos de campo.

5.2. Da Identificação, Uniforme e Conduta:

a) **Identificação Visual:** Os empregados da Contratada, quando nas dependências do CRM-MT, deverão portar **crachá de identificação** funcional (com foto, nome e cargo) e trajar **uniforme completo** e limpo, contendo a logomarca da empresa, em boas condições de apresentação.

b) **Controle de Acesso:** A entrada nas dependências do órgão está condicionada à identificação na recepção. O CRM-MT reserva-se o direito de vetar a entrada ou solicitar a substituição de qualquer funcionário que adote conduta inconveniente, desrespeitosa ou que não esteja devidamente identificado.

c) **Postura Profissional:** É vedado aos funcionários da Contratada ingerir bebidas alcoólicas em serviço, fumar em locais proibidos, utilizar os telefones ou computadores do órgão, ou ausentar-se do local de serviço sem justificativa durante o atendimento.

5.3. Da Segurança do Trabalho (EPIs e Normas Regulamentadoras):

a) Considerando que os serviços envolvem riscos elétricos e trabalho em altura, é **OBRIGATÓRIO** o uso de Equipamentos de Proteção Individual (**EPIs**) adequados, tais como: luvas de proteção, óculos de segurança, calçados de segurança (botas), cintos de segurança (para altura) e capacetes, quando aplicável.

b) A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança, especialmente a **NR-10** (Instalações Elétricas) e **NR-35** (Trabalho em Altura), eximindo o CRM-MT de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em caso de acidentes de trabalho decorrentes de negligência no fornecimento ou fiscalização do uso de EPIs.

c) O Fiscal do Contrato tem autoridade para **paralisar imediatamente** qualquer serviço que esteja sendo executado sem os EPIs necessários, correndo o prazo de SLA contra a empresa até a regularização da situação.

5.4. Da Responsabilidade Técnica (ART/TRT e PMOC):

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência, um **Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração/Mecânica como Responsável Técnico (RT)** devidamente registrado no Conselho Regional competente (CREA ou CRT).

b) Emissão de ART/TRT: A empresa deverá emitir e recolher a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica - CRT)** de execução dos serviços logo após a assinatura do contrato, vinculando-a ao PMOC do CRM-MT.

c) O RT será responsável legalmente pela qualidade técnica dos serviços, pela elaboração e atualização das planilhas do PMOC e pela orientação técnica da equipe de campo, devendo realizar visitas periódicas de supervisão ou sempre que solicitado pelo Fiscal.

5.5. Dos Critérios de Aceitação e Recebimento:

O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

a) **Recebimento Provisório:** Pelo Fiscal, mediante verificação visual da execução e entrega do equipamento funcionando pelo técnico.

b) **Recebimento Definitivo (Mensal):** Dar-se-á mediante a aprovação do **Boletim de Medição**, composto obrigatoriamente por:

1. **Checklist de Manutenção Preventiva:** Assinado individualmente para cada uma das 60 máquinas;

2. **Relatório Fotográfico:** Contendo fotos nítidas do "ANTES" (filtros/drenos sujos) e "DEPOIS" (limpos) de uma amostragem dos equipamentos;

3. **Comprovação de Peças:** Notas fiscais das peças adquiridas e fotos das peças velhas retiradas (quando houver corretiva).

c) **Rejeição:** Serviços executados em desacordo com o TR, apresentando má qualidade ou sem o relatório fotográfico comprobatório, serão rejeitados e **glosados** (descontados) do pagamento mensal, devendo a empresa refazê-los às suas expensas.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Da Medição dos Serviços:

- a) O fechamento da medição ocorrerá no último dia de cada mês.
- b) **Glosas por Inexecução:** O pagamento do Item 1 (Manutenção Preventiva) será devido proporcionalmente às máquinas efetivamente vistoriadas e higienizadas. Caso o Fiscal verifique que algum equipamento não foi atendido ou que o serviço foi rejeitado, o valor correspondente (Valor Unitário Mensal / 60) será descontado (glosado) da fatura, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2. Do Recebimento da Nota Fiscal:

Para fins de liquidação da despesa, a Contratada deverá apresentar ao Setor de Protocolo/Fiscalização do CRM-MT, até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço:

- a) **Nota Fiscal/Fatura** discriminada (separando valores de Mão de Obra e Peças), contendo obrigatoriamente o número do Processo Administrativo, número do Empenho e dados bancários para crédito;
- b) **Relatório de Execução e Checklist** aprovados pelo Fiscal (conforme Seção 5);
- c) **Certidões de Regularidade Fiscal** (SICAF ou certidões individuais: Federal/INSS, FGTS e Trabalhista/CNDT) válidas na data da apresentação.

6.3. Do Processamento do Pagamento (Prazo):

- a) O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do **atesto definitivo** da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato (Art. 14, § 2º, II, do Decreto nº 11.462/2023, aplicável por analogia ou regulamento interno).
- b) Caso a documentação apresente incorreções (ex: erro de cálculo na NF, certidão vencida ou relatório incompleto), o prazo de pagamento será suspenso e devolvido à Contratada para regularização, reiniciando-se a contagem somente após a reapresentação correta.

6.4. Da Tributação e Retenções (Federal):

- a) O CRM-MT, na qualidade de Autarquia Federal, efetuará a retenção na fonte dos tributos federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre os pagamentos efetuados, aplicando-se a alíquota de **9,45%** (ou a correspondente à natureza jurídica e do serviço), em estrita observância à **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**.
- b) **Empresas do Simples Nacional:** Para fins de não incidência da retenção, a Contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, anexa a cada Nota Fiscal, a **Declaração de Opção pelo Simples** (Modelo do Anexo IV da IN RFB 1.234/12). A falta da declaração obrigará o CRM-MT a efetuar a retenção.

6.5. Da Tributação Municipal (ISSQN):

- a) O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será retido na fonte pelo CRM-MT e recolhido à Prefeitura Municipal de Cuiabá, caso a legislação municipal vigente assim determine (Substituição Tributária) ou caso a empresa seja sediada em outro município e não possua cadastro no CPOM (Cadastro de Prestadores de Outros Municípios), observando-se a alíquota do local da prestação do serviço.

6.6. Do Reajuste de Preços:

- a) Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de **12 (doze)**

meses.

b) Após esse período, havendo prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados com base na variação do **INPC**, acumulado nos últimos 12 meses, mediante solicitação formal da Contratada.

ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. O valor total estimado é de R\$ 69.728,04 (sessenta e nove mil setecentos e vinte e oito reais e quatro centavos).

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei 14.133/21):

- a) Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, comprovando que o **ramo de atividade** da empresa é compatível com o objeto desta contratação (Serviços de Climatização/Refrigeração).

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei 14.133/21):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), que abrange inclusive as contribuições sociais (INSS);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

8.3. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei 14.133/21):

Considerando a tecnicidade do objeto (serviço de engenharia) e a obrigatoriedade do PMOC, exige-se:

I - Regularidade Profissional da Empresa:

Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em validade, que comprove atividade compatível com manutenção de sistemas de refrigeração/ar condicionado.

Justificativa: Súmula 272 do TCU e Lei nº 6.839/1980.

II - Capacidade Técnico-Operacional (Atestado):

Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou serviço de manutenção de ar condicionado compatível em características com o objeto licitado.

III - Capacidade Técnico-Profissional (O Responsável Técnico):

Indicação de Profissional de Nível Superior (Engenheiro Mecânico) ou Nível Técnico

(Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado / Técnico em Mecânica) que será o Responsável Técnico (RT) pela execução dos serviços e assinatura do PMOC.

A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita através de: Carteira de Trabalho (CTPS), Contrato Social (se for sócio), Contrato de Prestação de Serviços ou Declaração de Compromisso de contratação futura caso a empresa vença o certame.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei 14.133/21)

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Nota: Dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial por tratar-se de contratação de pequeno valor (Dispensa) e baixa complexidade financeira, visando ampliar a competitividade.

8.5. Disposição sobre ME/EPP:

Por força do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação é de participação exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas. As licitantes enquadradas nestas categorias poderão usufruir do benefício da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista tardia, devendo apresentar toda a documentação exigida para fins de conferência no momento da proposta, mesmo que haja alguma restrição fiscal, tendo o prazo legal para regularização caso se sagrem vencedoras.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Tipificação das Infrações:

Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
- d) Fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;
- e) Falhar na execução técnica (serviço mal feito) ou descumprir os requisitos de sustentabilidade e segurança.

9.2. Das Penalidades Aplicáveis (Art. 156):

Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada com:

I - **Advertência:** Para falhas leves que não gerem prejuízo financeiro direto;

II - **Multa:** Conforme detalhamento abaixo;

III - **Impedimento de licitar e contratar:** Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo, para infrações graves;

IV - **Declaração de inidoneidade:** Para infrações gravíssimas (como fraude), impedindo de licitar com toda a Administração Pública por 3 a 6 anos.

9.3. Da Dosimetria das Multas (Tabela de Multas):

As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, calculadas

da seguinte forma:

1. Grupo A - Multas Moratórias (Atrasos de SLA):

- **Atraso no Atendimento (Chegada do Técnico):** Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor da **parcela mensal** do contrato, **por hora** de atraso superior ao limite de 24h estabelecido, até o limite de 10% do valor mensal.
- **Atraso na Solução (Conserto):** Multa de **1%** (um por cento) sobre o valor da **parcela mensal** do contrato, **por dia** de atraso na conclusão do reparo após o prazo de 48h (salvo indisponibilidade de peça comprovada).

2. Grupo B - Multas Compensatórias (Inexecução e Segurança):

- **Falta de EPI ou Uniforme:** Multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal, por ocorrência registrada pelo Fiscal.
- **Reincidência de Defeito (Ineficácia):** Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor mensal, caso o mesmo equipamento apresente o mesmo defeito em menos de 15 dias após o suposto conserto (indício de má execução ou peça ruim).
- **Descumprimento do PMOC:** Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o valor mensal, caso não entregue os relatórios fotográficos ou não realize a rotina completa nas 60 máquinas.
- **Abandono ou Inexecução Total:** Multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de rescisão por culpa da Contratada.

9.4. Do Processo Administrativo Sancionador:

a) A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação à Contratada, que terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentar defesa prévia, conforme Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

b) As multas aplicadas serão descontadas diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Caso o crédito seja insuficiente, a empresa será notificada para recolhimento via GRU (Guia de Recolhimento da União).

c) As sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade serão registradas no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) (6.2.2.1.1.33.90.39.012 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Lei de Regência: Lei nº 14.133/2021 (Art. 75, I - Dispensa de Licitação)

Gabriela Chiulo da Silva
Membro da Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Chiulo da Silva, Equipe de apoio à licitação**, em 30/03/2026, às 17:03, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3992995** e o código CRC **11E80540**.



Rua E, S/Nº - Bairro Centro Político
Administrativo |
CEP | Cuiabá/MT - <https://crmmt.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.11.000003254-9 | data de inclusão: 30/03/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESAO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CRM-MT), Entidade de Fiscalização da Profissão Médica instituído pela Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede a Rua E, s/n.º, Centro Político Administrativo, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no CNPJ sob o número 03.008.521/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Diogo Leite Sampaio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na....., doravante designada CONTRATADO, neste ato representado(a) por.....(nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº 25.11.000003254-9 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Art. 75, I), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de mão de obra, ferramentas, saneantes e **peças (sob demanda)**, em 60 (sessenta) aparelhos de ar condicionado do tipo Split instalados na sede do CRM-MT, conforme Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção Preventiva e Corretiva (Mão de Obra e Insumos)	12	Mês	R\$	R\$
2	Fornecimento de Peças e Acessórios (Sob Demanda)	01	Verba	R\$	R\$

1.2. O detalhamento do parque de equipamentos (Marcas e BTUs) é aquele constante no Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por interesse das partes por iguais e sucessivos

períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a emitir a respectiva ART (CREA) ou TRT (CRT) e manter Engenheiro Mecânico ou Técnico Especializado como Responsável Técnico, bem como elaborar, atualizar e cumprir rigorosamente o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), sob pena de sanções contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto deste Contrato, mediante solicitação formal e **prévia e expressa aprovação** por parte do fiscal do contrato do CRM-MT, condicionada ao rigoroso cumprimento das seguintes diretrizes:

4.2. Fica terminantemente **vedada a subcontratação total** do objeto, bem como a subcontratação da responsabilidade técnica principal (emissão do PMOC e recolhimento de ART/TRT), que deverão permanecer a cargo exclusivo da CONTRATADA principal.

4.3. A empresa a ser subcontratada deverá possuir comprovada **experiência e capacidade técnica** na prestação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado (climatização), devendo a CONTRATADA apresentar ao CRM-MT, antes do início dos serviços pela subcontratada:

- a) Comprovante de CNPJ contendo atividade econômica (CNAE) compatível com o serviço de manutenção de refrigeração/climatização;
- b) Atestado de Capacidade Técnica ou declaração que comprove a expertise da subcontratada na execução de serviços em equipamentos de ar condicionado;
- c) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (INSS, FGTS, Trabalhista, Federal, Estadual e Municipal) da empresa subcontratada, dentro da validade.

4.4. A subcontratação **não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA** perante o CRM-MT por eventuais danos, acidentes, vícios, defeitos ou inexecução do serviço, respondendo a CONTRATADA solidariamente pelos atos da subcontratada e de seus funcionários.

4.5. Os funcionários da empresa subcontratada deverão observar rigorosamente os mesmos padrões de qualidade, segurança do trabalho (Uso de EPIs, NR-10 e NR-35), identificação e prazos de atendimento (SLA) exigidos da CONTRATADA principal neste instrumento e no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. O Item 1 (Manutenção) possui valor fixo mensal. O Item 2 (Peças) possui valor meramente estimativo e de reembolso, condicionado à prévia aprovação de orçamento e pesquisa de mercado pelo CRM-MT, não gerando obrigação de faturamento da totalidade da verba.

5.3. Tratando-se de serviço **SEM** Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, não se aplicam a este contrato as regras de retenção previdenciária em Conta-Depósito Vinculada.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do ateste definitivo da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, condicionado à entrega do Checklist de Manutenção, Relatório Fotográfico e Notas Fiscais de peças (se houver), conforme Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.2. Após esse período, havendo prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados (Reajuste em Sentido Estrito) com base na variação do INPC, acumulado nos últimos 12 meses. Fica vedada a modalidade de "Repactuação", por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. As obrigações das partes, incluindo as normas de descarte de resíduos (Logística Reversa), recolhimento de fluidos refrigerantes e cumprimento da NR-10 e NR-35, são aquelas estritamente definidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Fica dispensada a exigência de prestação de garantia de execução contratual para a presente contratação direta, considerando a natureza do objeto e a baixa complexidade financeira da avença, em conformidade com o Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação das penalidades de Advertência, Multa, Impedimento de Licitar e Declaração de Inidoneidade seguirá o rito do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As Multas Moratórias e Compensatórias serão aplicadas obedecendo rigorosamente à Tabela de Dosimetria (SLA, Atrasos e PMOC) estipulada no item 9 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.012 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, conforme indicado no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Mato Grosso - MT, Seção Judiciária de Cuiabá- MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Cuiabá-MT,.....de.....de 2026.

DR. DIOGO LEITE SAMPAIO

Presidente do CRM-MT

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Chiulo da Silva, Equipe de apoio à licitação**, em 30/03/2026, às 17:03, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3993208** e o código CRC **EE57A99E**.



Rua E, S/Nº - Bairro Centro Político
Administrativo |
CEP | Cuiabá/MT - <https://crmmt.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.11.000003254-9 | data de inclusão: 30/03/2026